

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA 02/2023

DISPÕES SOBRE OS ESTUDOS E PROCEDIMENTOS PARA PROCESSOS DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL EM APP

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - CODEMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº.1.218, de 26/11/1980, e suas alterações, em especial, a Lei Municipal Nº 3.270/2016 que atribui as competências deliberativa, consultiva e normativa atribuídas ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) e por quaisquer outras normas municipais serão exercidas legitimamente pelo referido Conselho através de **DELIBERAÇÕES NORMATIVAS**, e considerando a competência do Município para autorizar as intervenções nas Áreas de Preservação Permanente – APP localizadas em área urbana e Lei Complementar nº 140/2011 em seus artigos e 9º e 17º”.

CONSIDERANDO os termos do artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal da república Federativa do Brasil, o qual aduz que “ é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”, bem como a previsão expressa na Lei Complementar 140/2011, em seus artigos 9º e 17º, os quais estabelecem ser ação administrativa competente dos municípios “ promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local”.

CONSIDERANDO a Lei 12.651/2012 considera-se “Área de Preservação Permanente – APP como aquela área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas”.

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.651/2012 a qual dispõe que “a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/2013 que estabelece os casos de utilidade pública, interesse social e atividade eventual ou de baixo impacto.

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n. 369, de 28 de março de 2006, que “dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto

ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa COPAM nº 236/2019 que estabelece demais atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 3.270/2016 que atribui as competências deliberativa, consultiva e normativa atribuídas ao CODEMA (Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente) e por quaisquer outras normas municipais serão exercidas legitimamente pelo referido Conselho através de **DELIBERAÇÕES NORMATIVAS**;

CONSIDERANDO que dentro da esfera de competência do município cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA o controle e a fiscalização das Áreas de Preservação Permanente – APP's localizadas no seu respectivo perímetro urbano;

CONSIDERANDO que a presente Deliberação Normativa não exclui a exigência do licenciamento ambiental, quando previsto por legislação aplicável;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de serem estabelecidos os procedimentos necessários à análise dos pedidos de intervenção, ainda que temporária, em Área de Preservação Permanente, **RESOLVE**:

Art. 1º Para os efeitos desta Deliberação Normativa – DN, entende-se por Área de Preservação Permanente – APP as áreas definidas e protegidas por normas federais, estaduais e municipais vigentes, cobertas ou não por vegetação.

Parágrafo único: Para efeitos desta Deliberação Normativa, considera-se intervenção em APP, em caráter de exceção aquelas atividades consideradas de baixo impacto ambiental ou atividade eventual, utilidade pública, interesse social e as demais definições aplicáveis às constantes da legislação estadual e federal em vigor.

Art. 2º A autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente – APP será de competência do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, após procedimento administrativo próprio, excetuado o disposto no artigo 4º desta Deliberação Normativa.

§ 1º O requerimento apresentado pelo interessado, exclusivamente para fins de intervenção em APP, somente será encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Documentação dos responsáveis/representantes e do(s) proprietário(os) da área relativa à intervenção.

I I – Parecer técnico favorável elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, após a análise dos estudos solicitados por esta secretaria ao requerente;

I I I – Parecer favorável do Órgão Ambiental Estadual competente, previsto na lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quando couber.

§ 2º Após parecer técnico favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o procedimento deverá ser encaminhado ao CODEMA para deliberação em assembleia.

§3º Caso o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente seja desfavorável, o requerente poderá interpor recurso ao CODEMA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 3º A intervenção em Área de Preservação Permanente somente será autorizada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA quando:

I - Inexistir alternativa técnica e locacional aos fins objetivados pela intervenção proposta;

II - Quando inexistir risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa, quando forem atendidas as condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - Nas situações de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme a Lei Estadual 20.922/2013 e Deliberação Normativa COPAM 236/2019.

Parágrafo Único. A intervenção em Área de Preservação Permanente somente poderá ser autorizada mediante apresentação dos estudos exigidos nos ANEXOS, elaborado por profissionais legalmente habilitados.

Art. 4º Essa deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço 24 de abril de 2023

Fernando Henrique da Silva Fernandes
Presidente do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente
CODEMA

Anexo: Trata dos documentos e estudos a serem entregues para análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para posterior emissão de parecer técnico.

Os termos de referência que seguem são exigidos na fase de avaliação da viabilidade ambiental referente à intervenção em área de proteção permanente e são imprescindíveis para o início do processo.

Os documentos referentes ao empreendimento, proprietário e responsáveis técnicos estão dispostos nos termos.

A entrega dos documentos e estudos deverá ser de forma digital e impressa. Na forma impressa, o requerente deverá apresentar os documentos na Secretaria de Meio Ambiente. Na forma digital pelo e-mail oficial fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente.

Relação dos termos

Termo de referência 01: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL – PIA

Termo de referência 02: ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL

Termo de referência 03: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº01

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - PIA

Data de elaboração: 21/03/2023

Introdução

Este Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de Projeto de Intervenção Ambiental para obtenção de autorização para intervenção ambiental.

O Projeto de Intervenção Ambiental - PIA é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental em APP

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

Item de preenchimento obrigatório.

1.1.1. Nome:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel

Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.

1.2.1. Nome:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.2.3. Procuração devidamente autenticada em cartório;

1.3. Dados do imóvel urbano e empreendimento objeto da intervenção ambiental.

Item de preenchimento obrigatório.

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.2. Nº da inscrição cadastral:

1.3.4. Atividades que serão desenvolvidas e que são desenvolvidas no empreendimento:

Listar as atividades desenvolvidas no empreendimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

1.4. Dados do responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental

Item obrigatório. Inserir os dados do responsável técnico pelo projeto.

1.4.1. Nome:

1.4.2. CPF:

1.4.3. E-mail:

1.4.4. Telefone(s):

1.4.5. Formação:

1.4.6. Nº de registro em conselho de classe:

1.4.7. Nº de ART.

1.4.8. CTF/AIDA.

2. Finalidade da intervenção requerida:

Detalhar uso dado (autorização corretiva) ou a ser dado a área objeto da intervenção.

3. Diagnóstico Socioambiental

3.1. Delimitação da área diretamente afetada pela intervenção ambiental

Apresentar qual a área que será diretamente afetada pela intervenção ambiental.

3.2. Caracterização do meio biótico

Descrever sucintamente as tipologias vegetais e a biodiversidade do contexto local onde se insere a vegetação a ser intervinda, a partir de informações secundárias.

3.3. Caracterização do meio abiótico

3.3.1. Clima:

3.3.2. Solos:

3.3.3. Hidrografia:

Descrever a bacia hidrográfica, sub-bacias e rios de influência na região, especificando a existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel. As restrições ao uso quanto à necessidade de proteção de nascentes, as peculiaridades do uso de solos hidromórficos e a outorga de uso da água devem ser consideradas.

3.3.4. Topografia:

Descrever o relevo predominante no imóvel: fortemente ondulado, ondulado, suavemente ondulado, plano. Cartas planialtimétricas, imagens de satélites e outros recursos disponíveis poderão ser utilizados para contextualização.

3.5 Caracterização socioeconômica

Caracterizar sucintamente as atividades desenvolvidas no imóvel, justificando a necessidade da intervenção ambiental pretendida do ponto de vista socioeconômico.

4. Caracterização da Intervenção Ambiental

4.1. Técnica a ser usada na intervenção ambiental

Apresentar a metodologia e operações a serem utilizadas na intervenção ambiental quanto à derrubada, limpeza, destoca e transporte, justificando a escolha da metodologia aplicada.

Descrever a forma de aproveitamento e destinação do material lenhoso resultante da supressão conforme legislação vigente.

No caso de intervenção, com ou sem supressão de vegetação, descrever a metodologia de intervenção, informando as medidas de controle em relação aos recursos hídricos e/ou áreas de declividade.

4.2. Cronograma de execução

Apresentar o cronograma de execução da intervenção ambiental, englobando todas as fases do projeto. Deve ser um cronograma factível de ser executado, atualizado e apresentado, de preferência, sob a forma de tabela.

5. Estudos de Flora

A modalidade de inventário florestal e os demais estudos de flora a serem apresentados deverão seguir a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Destaca-se a necessidade de apresentação de PIA baseado neste TR para intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa em caráter corretivo independentemente do tamanho da área, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019.

Os Estudos de Flora devem ser elaborados para a área de intervenção ambiental e para a área de compensação ambiental proposta, nos casos de compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica. Nos casos em que for obrigatória a apresentação de ambos os estudos, deve-se apresentar este item em separado para cada caso.

Independente do estudo apresentado, o item 5.1 (Responsável Técnico) deverá ser preenchido.

5.1. Responsável Técnico pelo Estudo da Flora

Preencher as informações abaixo solicitadas com os dados do(s) responsável(eis) técnico(s). A ART deve estar anexada no final deste documento.

5.1.1. Nome:

5.1.2. Formação:

5.1.3. Registro no Conselho de Classe:

5.1.4. Nº ART:

5.1.5. E-mail:

5.1.6. Telefone:

5.1.7. CTF/AIDA:

5.6.3. Proposta de medidas mitigadoras a serem adotadas com o objetivo de assegurar a conservação dessas espécies, conforme art. 67 da Lei nº 20.922, de 2013, observados o previsto no art. 26 do Decreto 47.749, de 2019, e no bioma Mata Atlântica a vedação de que trata a alínea “a” do inciso I do art. 11 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

5.7. Referências Citadas (quando houver)

6. Análise dos Impactos Ambientais Gerados

Listar os impactos ao meio biótico e abiótico gerados pela intervenção ambiental, e as respectivas medidas mitigadoras propostas. As medidas compensatórias, quando cabíveis, deverão ser indicadas, sendo que seu detalhamento deverá constar no TR específico. Apresentar os dados em tabela:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias

TERMO DE REFERÊNCIA Nº02

ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL

Data de elaboração: 21/03/2023

Introdução

Este Termo de Referência (TR) se aplica a elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para obtenção de autorização para intervenção ambiental nos seguintes casos:

- em Áreas de Preservação Permanente – APP, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa;
- corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção, quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento;
- com supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nos casos de utilidade pública, interesse social e de atividades minerárias.

O Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional é item obrigatório para as solicitações de autorização para intervenção ambiental em APP no Estado de Minas Gerais, conforme art. 17 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e § 4º do art.6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

(...)

§ 4º – No caso de intervenção em área de preservação permanente com ou sem supressão de vegetação, e nos casos de supressão de vegetação no Bioma Mata Atlântica, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, deverá ser apresentado, adicionalmente, estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Também é previsto no parágrafo 1º do art. 26 do mesmo Decreto Estadual e no § 5º do art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021, nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção, quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

Art. 26. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I - risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II - obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III - quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

§ 2º É vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção puser em risco a conservação in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, especialmente nos casos de corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta do empreendimento, excetuada a condição prevista no inciso I.

§ 3º A autorização prevista no caput fica condicionada à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias, esta última a ser executada conforme estabelecido no Decreto Estadual 47.749/2019, Subseção III da Seção XI.

(...)

§ 5º – Quando o corte ou a supressão de espécies ameaçadas de extinção for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie, nos termos do §1º do art. 26 do Decreto nº 47.749, de 2019.

Na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, o referido estudo é exigido nos artigos 14 e 32 para a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração do bioma Mata Atlântica, nos casos de utilidade pública, interesse social e de atividades minerárias, conforme abaixo:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 32. A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante:

I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor, e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

II - adoção de medida compensatória que inclua a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Este estudo é pré-requisito para formalização dos requerimentos de autorização para intervenções ambientais nos casos acima descritos. Seu objetivo é comprovar que não existe outra técnica ou local para que se atinja o objetivo proposto com um menor impacto ambiental associado.

A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART específica deve constar como anexo.

Orientações Gerais

1. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.

2. Os itens do TR estão em **negrito** ou **sublinhados** e as orientações de preenchimento em *itálico*.

Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

Item de preenchimento obrigatório.

1.1.1. Nome/Razão Social:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel

Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.

1.2.1. Nome/Razão Social:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.3. Dados do empreendimento objeto da intervenção ambiental

Item de preenchimento obrigatório.

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.2. Nº de inscrição cadastral:

1.3.3. Croqui de localização:

1.4. Dados do responsável técnico pelo Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional

Item obrigatório. Inserir os dados do responsável técnico pelo Estudo.

1.4.1. Nome:

1.4.2. CPF:

1.4.3. E-mail:

1.4.4. Telefone(s):

1.4.5. Formação:

1.4.6. Nº de registro em conselho de classe:

1.4.7. Nº ART:

1.4.8. CTF/AIDA:

2. Metodologia de Avaliação

Apresentar a metodologia utilizada para se realizar a avaliação das alternativas técnicas e locacionais propostas, embasadas em critérios técnicos ambientais e sociais quando for o caso.

3. Alternativa Locacional

Apresentar e descrever pelo menos três alternativas locacionais do empreendimento/atividade. Tais alternativas deverão ser apresentadas, também, por meio de planta topográfica em formato .pdf e shapefile, em escala compatível, em projeção UTM, datum SIRGAS 2000 (EPSG 4674). Para casos em que haja rigidez locacional, não há a necessidade de apresentação das três propostas, devendo esta alternativa ser devidamente justificada.

Ao final, justificar a escolha locacional para a intervenção ambiental.

4. Alternativa Técnica

Justificar o emprego da técnica de intervenção ambiental escolhida, provando se tratar da de menor impacto ambiental.

5. Referências Citadas (quando houver)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA

Data de elaboração: 21/03/2023

Introdução

O presente Termo de Referência (TR) se aplica para elaboração de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas.

Este TR equivale ao Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF previsto no inciso I do art. 76 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Orientações Gerais

1. Conforme a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, e Lei Estadual nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, o órgão ambiental permitirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem da intervenção ambiental e fornecerá as informações que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, assegurado o sigilo comercial, industrial, financeiro ou qualquer outro sigilo protegido por lei. Portanto, caso seja necessário resguardar o sigilo de alguma informação deste TR, o empreendedor deve se manifestar de forma expressa

e fundamentada, apresentando as informações sigilosas em separado, para especial arquivamento.

2. Os itens do TR estão em **negrito** ou **sublinhados** e as orientações de preenchimento em *itálico*.

1. Informações Gerais

1.1. Dados do requerente ou empreendedor

Item de preenchimento obrigatório.

1.1.1. Nome/Razão Social:

1.1.2. CPF/CNPJ:

1.2. Dados do proprietário do imóvel

Item de preenchimento obrigatório no caso de intervenção em imóvel de terceiro.

1.2.1. Nome/Razão Social:

1.2.2. CPF/CNPJ:

1.3. Dados do empreendimento objeto da intervenção ambiental

Item de preenchimento obrigatório.

1.3.1. Nome do empreendimento (quando couber):

1.3.2. Denominação do imóvel:

1.3.3. Nº da inscrição cadastral:

1.3.4. Croqui de localização:

2. Objetivo do PRADA

(Poderá ser marcado mais de uma opção)

- Recuperação de APP
- Recuperação de Reserva Legal
- Recuperação de Área de Uso Restrito
- Compensação APP
- Compensação pelo corte de vegetação nativa no bioma Mata Atlântica
- Compensação pelo corte de espécies ameaçadas
- Compensação pelo corte de espécies objeto de proteção especial

3. Cronograma de execução e monitoramento das ações previstas no PRADA

Inserir cronograma da proposta em formato de tabela.

4. Metodologia de Atração de Fauna

Descreva as práticas conservacionistas para atração de fauna.

Exemplos: Instalação de puleiros artificiais, enriquecimento com espécies nativas frutíferas, etc.

5. Projeto Técnico

5.1. Dados do responsável técnico pelo PRADA

Item obrigatório. Inserir os dados do responsável técnico pelo projeto. Caso haja mais de um, duplicar os itens.

6.1.1. Nome:

6.1.2. CPF:

6.1.3. E-mail:

6.1.4. Telefone(s):

6.1.5. Formação:

6.1.6. Nº de registro em conselho de classe:

6.1.7. Nº ART:

6.1.8. CTF/AIDA:

6.2. Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas

Observação: Espécies frutíferas nativas atrativas da fauna e espécies zoocóricas devem estar presentes na área destinada à recomposição.

6.2.1. Formas da reconstituição:

() *Reflorestamento*

() *Regeneração natural*

() *Enriquecimento*

() *Conjugação*

6.2.2. Espécies arbóreas e arbustivas indicadas (nativas):

- *espécies pioneiras;*

- *espécies secundárias;*

- *espécies clímax;*

- *espécies frutíferas;*

- *espécies exóticas, mediante justificativa técnica para a sua utilização.*

6.2.3. Espécies herbáceas indicadas:

- *Espécies herbáceas nativas do bioma Mata Atlântica.*

- *Espécies exóticas, mediante justificativa técnica para a sua utilização.*

6.2.4. Projeto de Implantação

6.2.4.1. Combate às formigas:

6.2.4.2. Preparo do solo:

6.2.4.3. Espaçamento e alinhamento:

6.2.4.4. Coveamento e adubação:

6.2.4.5. Plantio:

6.2.4.6. Coroamento:

6.2.4.7. Tratos culturais:

6.2.4.8. Replanteio:

6.2.4.9. Práticas conservacionistas de preservação de recursos edáficos e hídricos:

6.2.4.10. Práticas conservacionistas para atração da fauna dispersora de sementes:

6.2.4.11. Irrigação:

7. Metodologia de Avaliação de Resultados:

8. Literatura Consultada: